



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PL 47/2015

05/02/15

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

M

CRIA O PROGRAMA DE
"ESTRATÉGIAS" PARA A
INSERÇÃO DOS DEPENDENTES
QUÍMICOS NO MERCADO DE
TRABALHO, NA FORMA QUE
MENCIONA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de "Estratégias" para a inserção dos Dependentes Químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para a participação neste Programa, os Dependentes Químicos deverão estar:

- I- Cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente credenciada ao Sistema de Apoio Psicossocial- CAPS.
- II- Atendendo aos requisitos básicos da empresa em que for contratado.
- III- Cumprindo rigorosamente as normas da empresa contratante.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Estado de Saúde; de Desenvolvimento Humano e Social, e de Trabalho e Empreendedorismo, responsáveis pela execução da presente Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único- É totalmente facultativa a participação dos Dependentes Químicos neste Programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 47/2015
Folha Nº 01

2000/14:33

27/02/2015

ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



JUSTIFICAÇÃO

Esta lei tem por objetivo a reinserção social dos Dependentes Químicos no mercado de trabalho.

É necessário realizar um trabalho em rede escorado em prevenção, recuperação, reinserção, repressão (apoio, carinho, oportunidades e autoridade).

A prevenção e a recuperação devem ocorrer nos seus três níveis (universal, seletiva e indicada).

Precisamos ter o compromisso de fazer a reinserção destes dependentes ao mercado de trabalho, através de ações urgentes. Pois uma das maiores dificuldades na recuperação de usuários de drogas é a sua reinserção econômica por meio do exercício profissional.

Com a reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 47 12015
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 47/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*"Cria o programa de "estratégias" para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RCLDF, art. 65, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RCLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 47 / 2015

Folha N° 03